Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE

Assinado de forma digital por RAUL MANUEL DAS ROUCAS FILIPE
Dados: 2022.01.14 17:22:08 Z

CADERNO DE ENCARGOS
(Consulta Prévia)

Referência CPG222022 - Serviço Móvel Terrestre

PARTE I
Cláusulas jurídicas

Artigo 1º
Objecto e entidade adjudicante

1. O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na ***prestação de serviços móvel terrestre*** para a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

2. A entidade adjudicante é o Estado Português – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, sediada na Avenida Condes de Barcelona nº808, 2769-510 Estoril. A entidade adjudicante é representada pelo Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe, Presidente da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril.

3. O contrato a celebrar compreende o serviço móvel de voz, serviço móvel de mensagens (SMS), e serviços de dados móveis de acordo com as seguintes tipologias de serviço a adquirir:

 a. **Serviço Móvel Tipo 1 –** Cartão com minutos/sms e megabytes incluídos para comunicações e acessos de dados móveis nacionais;
 b. **Serviço Móvel Tipo 2 –** Cartão com minutos/sms e megabytes incluídos para comunicações e acessos de dados móveis nacionais;
 c. **Serviço Móvel Tipo 3 –** Cartão com megabytes de acesso a dados móveis nacionais para partilha de dados intra-conta;
 d. **Internet Móvel (Hotspot) –** Dispositivo com megabytes de acessos a dados móveis nacionais e internacionais;
 e. **Voz Fixa –** Cartão para comunicações de voz fixa (1 primário em FO e 1 Bloco de 10 DDI)

4. O contrato a celebrar deverá ainda abranger uma subsidiação mínima de 3.878,67€ para aquisição de equipamentos à escolha pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Artigo 2º
Local e condições

Os serviços objecto do contrato serão, no prazo estabelecido pela entidade adjudicante.

Artigo 3º
Preço base

O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, fixando-se em 16.000,00€ (valor sem IVA).

Artigo 4º
Critério de Adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo em conta os seguintes fatores:

Valor Total Proposto (VP) – com ponderação de 60%
Características Técnicas (CT) - com uma ponderação de 20%
Subsidiação (SUB) - com uma ponderação de 20%

Sendo a classificação final obtida pela seguinte fórmula:

CF=0,6VP+0,2CT+0,2SUB

2. A classificação dos fatores e subfactores serão atribuídos até à 3ª casa decimal;

3. A pontuação de cada subfactor e fator será de 0 a 100;

4. Avaliação do fator **"Características Técnicas"** será efetuada tendo em conta a seguinte fórmula de avaliação dos subfactores:

CT=0,30CMON+0,30CMOFF+0,4DMN

Sendo que:

CT – Características Técnicas
CMON – Somatório do Total mensal (em minutos/sms) de chamadas/sms nacionais (OnNet e para Redes Fixas Nacionais) apresentado para Serviço Móvel tipo 2 e Voz Fixa;
CMOFF – Somatório do Total mensal (em minutos/sms) de chamadas/sms nacionais (Offnet) apresentado para o Serviço Móvel tipo 2 e Vox Fixa;
DMN – Somatório do Total mensal de Dados Móveis Nacionais (em megabytes) para os serviços móveis tipo 1, serviço móvel tipo 2 e serviço móvel tipo 3;

4. A gradação dos subfactores constantes do n.º 3, do fator **VP** e do factor **SUB** constante do n.º 1, do presente artigo, será efetuada da seguinte forma:

 a. Por cumprimento do valor mínimo de cada um dos subfactores constante do quadro dos serviços mínimos a apresentar da parte II do caderno de encargos – 1 valor (pontuação mínima)

 b. Por cada unidade ou fração de unidade de acréscimo de cada subfactor constante do quadro dos serviços mínimos a apresentar – aumento de 0,1% do acréscimo referido ao valor da pontuação mínima constante da alínea a)

 c. Por apresentação do valor máximo constante do art.º 3.º do caderno de encargos – 1 valor (pontuação mínima)

 d. Por cada unidade ou fração de unidade de redução do valor máximo previsto - aumento de 0,1% da redução referida ao valor da pontuação mínima constante da alínea c)

 e. Por apresentação do valor mínimo de subsidiação constante do n.º4 art.º 1.º do caderno de encargos – 1 valor (pontuação mínima)

 f. Por cada unidade ou fração de unidade de aumento do valor mínimo previsto para subsidiação - aumento de 0,1% da redução referida ao valor da pontuação mínima constante da alínea c)

5. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da sua classificação final arredondada até à 3ª casa decimal.

6. Em caso de empate na classificação final, será valorizada a proposta com um valor de subsidiação (SUB) superior.

Artigo 5º
Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

a) Prestar os serviços conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
b) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

c) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
e) Reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, ICP – ANACOM, durante a vigência do contrato celebrado com a entidade adquirente;
f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
g) Disponibilizar à entidade adquirente a informação relevante para a gestão dos contratos;

Artigo 6º
Condições de pagamento

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

2. Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Artigo 7º
Condições de pagamento

1. Os pagamentos devidos pelo contraente público são efetuados no prazo de 60 dias, após entrega das respetivas faturas, as quais devem ser emitidas até ao dia 10 do mês seguinte a que a prestação dos serviços a fatura diz respeito.

Artigo 8º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da entidade prestadora quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9º
Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 10º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 11º
Penalidades

Concretizada a adjudicação, nos casos em que injustificadamente o adjudicatário se recuse a efectuar a prestação de serviços e/ou se atrase, ou ainda, não o efectue no tempo necessário à boa execução do contrato, a entidade adjudicante pode aplicar o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455º a 464º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da instituição.

Artigo 12º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou nos conflitos colectivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13º
Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.

2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Artigo 14º
Vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato será de 36 meses, a contar da data da sua assinatura.

Artigo 15º
Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos, artigos 330º a 335º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. No âmbito das mesmas disposições, pode ainda ocorrer a rescisão do contrato por mútuo acordo.

Artigo 16º
Legislação aplicável e foro competente

1 – Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omisso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo do círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17º
Conteúdo do contrato

1 – Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. O clausulado do contrato pode também incluir uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do número anterior.

Artigo 18º
Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. O prestador de serviços deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações eletrónicas (Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro) e demais legislação aplicável.

2. O prestador de serviços não pode, em caso algum, estabelecer o pagamento de componentes fixas, designadamente a título de assinaturas, para qualquer dos serviços a prestar.

3. A tarifação no tráfego de Voz "intra-conta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel e Origem Rede Móvel – Terminação PPCA) e no tráfego SMS "intra-conta" (Origem Rede Móvel – Terminação Rede Móvel) é de 0,00€.

4. Os equipamentos necessários para usufruir do serviço contratado devem ser disponibilizados à entidade adquirente sem qualquer custo, exceto os consumos mínimos da proposta.

5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:

a) Discriminar nos planos de preços as chamadas de voz efetuadas e recebidas, mensagens enviadas e recebidas e transmissão de dados por zonas geográficas;
b) Garantir a portabilidade de numeração para todos os serviços existentes no universo da entidade adquirente que o solicitem sem qualquer custo;
c) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas;
d) Garantir o acesso aos serviços discriminados;
e) Faturação ao segundo a partir do 30º segundo;
f) Unidade de faturação de dados: 10 KB;
g) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas, sem qualquer custo, nos seguintes termos:
 i) Aos números (cartões) ativos definidos pela entidade adquirente, no caso em que esta tenha solicitado para os mesmos a disponibilização de equipamentos terminais;
 ii) A um máximo de 30% da totalidade dos números (cartões) ativos, no caso em que para os mesmos não seja solicitada pela entidade adquirente a disponibilização de equipamentos terminais;
h) Garantir a possibilidade da entidade adquirente estabelecer um valor máximo de comunicações a atribuir a cada utilizador;
i) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adquirente, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;
k) Garantir que a gestão de plafonds seja efetuada com periodicidade mensal, trimestral, semestral ou anual;

6. Em relação ao serviço móvel de dados, o prestador de serviços obriga-se a cumprir os seguintes requisitos técnicos e funcionais mínimos:
a) Unidade de faturação: 10 KB;
b) A solução deve permitir a inibição do serviço de voz;
c) A solução deve permitir o serviço de voz sobre IP (VoIP);
d) Garantir o transporte das classes de tráfego definidas;

e) Garantir o acesso aos serviços discriminados;
f) Garantir a possibilidade de barramento de chamadas;
g) Garantir a possibilidade das entidades adquirentes estabelecerem um valor máximo de comunicações a atribuir a cada colaborador (mensal, trimestral ou anual);
h) Garantir a possibilidade de, por opção da entidade adquirente, após se ter atingido o valor máximo a que se refere a alínea anterior, os custos subsequentes serem suportados pelo utilizador, originando a emissão de uma fatura adicional em formato eletrónico;
i) Deverão ser apresentadas opções com interface de ligação em USB;
j) As soluções devem fornecer funcionalidades de limitador ou avisador de que o valor máximo de comunicações estabelecido pela entidade adquirente está a ser atingido;
k) Roaming incluído na União Europeia;
l) Na utilização em roaming para fora da união Europeia, os tarifários deverão discriminar o consumo por zonas geográficas;
m) A solução deve permitir a inibição do serviço de roaming.

Artigo 19º
Níveis de serviço

1. O cocontratante deve cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

a) Nomeação de um gestor de conta afeto à gestão de cada contrato;
b) Garantir um CAT com atendimento geral disponível 24 horas, com contatos específicos, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;
c) Disponibilização de equipamento equivalente em caso de avaria dos equipamentos terminais, sem encargos adicionais, até 24 horas após a comunicação da ocorrência ao CAT, podendo o equipamento ser expedido por correio, neste prazo, por solicitação da entidade adquirente;
d) Garantir uma taxa de avarias em terminais inferior a 10% por trimestre;
e) Garantir que o tempo máximo total de privação do serviço contratado é inferior a 8 horas por ano;
f) Garantir que o tempo médio de privação do serviço contratado é inferior a 1 hora por ano;
g) Garantir que o tempo entre privações do serviço é superior a 12 horas.

Artigo 20º
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da alínea c) do artigo 19.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VP = 300 x T

VP = valor da penalidade em EUR
T = número de dias de incumprimento;

b) Pelo incumprimento das alínea d), e), f) e g) do artigo 19.º será aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

VP = 3.000 x T
VP = valor da penalidade em EUR
T = número de dias ou fração em incumprimento.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

PARTE II
Clausulas técnicas

Artigo 21º
Especificação dos serviços

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação de serviços móveis nos seguintes moldes:

Descrição dos serviços:

Serviço Móvel Tipo 1 – Cartão com minutos/sms e megabytes incluídos para comunicações e acessos de dados móveis nacionais;

Serviço Móvel Tipo 2 – Cartão com minutos/sms e megabytes incluídos para comunicações e acessos de dados móveis nacionais;

Serviço Móvel Tipo 3 – Cartão com megabytes de acesso a dados móveis nacionais para partilha de dados intra-conta;

Internet Móvel (Hotspot) – Dispositivo com megabytes de acessos a dados móveis nacionais e internacionais;

Voz Fixa – Cartão para comunicações de voz fixa (1 primário em FO e 1 Bloco de 10 DDI)

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Serviços mínimos a apresentar:

	Serviço Móvel Tipo 1	Serviço Móvel Tipo 2	Serviço Móvel Tipo 3 (partilha de dados)	Internet Móvel (Hotspot)	Voz Fixa (1 primário em FO e 1 Bloco de 10 DDI)
Quantidade de cartões - Unidade: Unidade	1	21	1	10	1
Chamadas/SMS nacionais mensais para números intraconta da ESHTE por cartão - Unidade: minutos/sms	Ilimitado	Ilimitado	NA	NA	Ilimitado
CMON - Chamadas/SMS nacionais mensais (OnNet) por cartão - Unidade: minutos/sms	Ilimitado	4000	NA	NA	100.000
CMRFN - Chamadas mensais (para RFN) por cartão - Unidade: minutos/sms		4000	NA	NA	4000
CMOFF - Chamadas/SMS nacionais mensais (OffNet) por cartão - Unidade: minutos/sms	Ilimitado	2000	NA	NA	2000
DMN - Dados Móveis Nacionais mensais Incluídos por cartão - Unidade: mb	5000	1000	30000	Ilimitado	NA
SUB - Subsidiação mínima para equipamentos - Unidade: Euro	3 878,67 €				

Intraconta - Grupo de utilizadores/cartões, associados a este procedimento
OnNet - Dentro da mesma rede do operador
OffNet - Rede de outros operadores
RFN - Rede Fixa Nacional
NA – Não aplicável

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Valores máximos a cobrar após consumo dos plafonds apresentados:

	Serviço Móvel Tipo 1	Serviço Móvel Tipo 2	Serviço Móvel Tipo 3	Internet Móvel (Hotspot)	Serviços de Mensagens em Massa	Voz Fixa (1 primário em FO e 1 Bloco de 10 DDI)
Minutos/SMS Nacionais (OnNet)	0,094	0,094	NA	NA	NA	0,094
Minutos/SMS Nacionais (OffNet)	0,094	0,094	NA	NA	NA	0,094
Dados Nacionais	2,43€/200mb	2,43€/200mb	NA	NA	NA	NA
Minutos internacionais UE	0,23	0,23	NA	NA	NA	0,23
Minutos internacionais (Grupo 1)	0,508	0,508	NA	NA	NA	0,508
Minutos internacionais (Grupo 2)	0,632	0,632	NA	NA	NA	0,632
Minutos internacionais (Grupo 3)	1,65	1,65	NA	NA	NA	1,65
SMS internacionais UE	0,074	0,074	NA	NA	NA	NA
SMS internacionais (Grupo 1)	0,247	0,247	NA	NA	NA	NA
SMS internacionais (Grupo 2)	0,247	0,247	NA	NA	NA	NA
SMS internacionais (Grupo 3)	0,247	0,247	NA	NA	NA	NA
Minutos/SMS Roaming UE	0,09 €	0,09 €	NA	NA	NA	NA
Minutos/SMS Grupo 1	Efetuada: €2,24/min Recebidas: 0,821€/min	Efetuada: €2,24/min Recebidas: 0,821€/min	NA	NA	NA	Efetuada: €2,24/min Recebidas: 0,821€/min
Minutos/SMS Grupo 2	Efetuada: €3,42/min Recebidas: 1,71€/min	Efetuada: €3,42/min Recebidas: 1,71€/min	NA	NA	NA	Efetuada: €3,42/min Recebidas: 1,71€/min
Minutos/SMS Grupo 3	Efetuada: €5,47/min Recebidas: 2,74€/min	Efetuada: €5,47/min Recebidas: 2,74€/min	NA	NA	NA	Efetuada: €5,47/min Recebidas: 2,74€/min
Dados Roaming UE	0,0045€/MB	0,0045€/MB	NA	0,0045€/MB	NA	NA
Dados Roaming Grupo 1	0,543€ /100KB	0,543€ /100KB	NA	0,543€ /100KB	NA	NA
Dados Roaming Grupo 2	0,668€ / 100KB	0,668€ / 100KB	NA	0,668€ / 100KB	NA	NA
Dados Roaming Grupo 3	€1,36/100KB	€1,36/100KB	NA	€1,36/100KB	NA	NA



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril